

REGISTO DE TRANSPARÊNCIA

Declaração política

por ocasião da adoção do Acordo Interinstitucional sobre um registo de transparência obrigatório

1. Os Governos signatários congratulam-se com a decisão tomada pelo Parlamento, pelo Conselho e pela Comissão de celebrarem um Acordo Interinstitucional sobre um registo de transparência obrigatório ("Acordo Interinstitucional"), que institui uma abordagem coordenada no que respeita à transparência e ética das interações entre as instituições da UE e os representantes de grupos de interesses com base no princípio da condicionalidade.
2. Os Governos signatários confirmam também a sua intenção de promover interações transparentes e éticas nos casos em que os representantes de grupos de interesses procurem influenciar a forma como as autoridades nacionais participam no processo decisório da União Europeia.
3. Em particular, estes Governos comprometem-se assim, enquanto exercerem o mandato de Presidência do Conselho da União Europeia e nos seis meses anteriores ao exercício desse mandato, a condicionar as reuniões entre representantes de grupos de interesses e o respetivo representante permanente ou representante permanente adjunto junto da UE à inscrição dos representantes desses grupos de interesses no registo de transparência.
4. O princípio da condicionalidade enunciado no parágrafo anterior aplica-se às reuniões organizadas com o representante permanente ou com o representante permanente adjunto em que estes atuem em nome da Presidência em exercício ou da Presidência seguinte do Conselho.
5. Nos termos do artigo 12.º do Acordo Interinstitucional, o Conselho de Administração do registo de transparência é notificado da presente declaração. Os Estados-Membros signatários continuam a ter a liberdade de notificar o Conselho de Administração do registo de transparência da sua intenção de condicionar outros tipos de interações com representantes de grupos de interesses à sua inscrição no registo de transparência ou a medidas de transparência complementares, bem como de se retirarem da presente declaração.
6. Os compromissos assumidos por via da presente declaração não prejudicam as medidas nacionais de regulamentação das interações entre os representantes de grupos de interesses e as autoridades nacionais.
7. Em caso de alteração ou revisão do Acordo Interinstitucional, os compromissos assumidos por via da presente declaração ficarão igualmente sujeitos a revisão.